



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DO REITOR**

RESOLUÇÃO Nº 47-CONSUP/IFAM, 10 de setembro de 2018.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008;

CONSIDERANDO a apresentação pela PROEN das Propostas de Reformulação do Projeto Pedagógico de Curso Téc. Nível Médio em Secretariado *campus* Avançado Manacapuru, na Forma Subsequente referente ao processo nº 23443.020467/2018-08;

CONSIDERANDO a designação do conselheiro Elenilton Mendonça Batista, como relator do processo acima identificado, itens 1.5.1.22, que constou na Pauta da 39ª reunião ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 31 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO o Parecer e Voto do Conselheiro relator, pela Aprovação da Reformulação do respectivo Projeto Pedagógico do Curso Técnico de Nível Médio, na Forma Subsequente, *campus* Avançado Manacapuru, apresentado pelo conselheiro Paulo William Zane Caetano;

CONSIDERANDO a votação dos conselheiros, o Projeto Pedagógico do Curso foi aprovado por unanimidade, de acordo com o Parecer do relator, em sessão da 39ª Reunião Ordinária do CONSUP realizada em 31 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO o Art. 12, combinado com o inciso X do Art. 42, do Regimento Geral do IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28 de março de 2011, e as Recomendações de nº 042, de 13 de agosto de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a Reformulação do Curso Técnico de Nível Médio na Forma Subsequente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, conforme previsto no § 3º do Art. 2º da Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, identificados no Art. 2º, desta Resolução.

Art. 2º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso Técnico de Nível Médio, na Forma Subsequente, oferecido pelo *campus* conforme quadro abaixo especificado:

Denominação do Curso	Matriz Curricular/ Ano oferta	C.H. das Disciplinas (H)	C.H.do Estágio (H)	Atividades Complementares (H)	C. H. Total (H)
Técnico de Nível Médio em SECRETARIADO, <i>campus</i> Avançado Manacapuru.	2018	800	200	100	1.100

Art. 3º Autorizar, no *campus* Avançado Manacapuru, a Reformulação do Curso Técnico de Nível Médio na Forma Subsequente, especificados nesta Resolução, a partir do Ano Letivo de 2018.2

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

**ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior**